**DIREITO A EDUCAÇÃO: Legislação da educação básica e política públicas**

**Cleidiane Machado Marvila**

###### RESUMO

No Brasil houve um avanço histórico na definição e regulamentação do direito à educação, que tem a Constituição Federal de 1988 como seu principal marco referencial. No entanto, não se pode perder de vista que o Estado deve garantir o direito educativo sempre com o objetivo de ampliar sua oferta gratuitamente e prover os meios concretos necessários à sua implementação, em que o financiamento é fundamental. Destarte, o presente estudo tem como objetivo geral analisar a legislação educacional e o direito a educação. Como objetivos específicos, tem-se o de desenvolver uma pesquisa bibliográfica sobre o tema em questão, mais precisamente no tocante ao aspecto histórico do direito a educação e o acesso ao direito constitucional citado. Vale a pena inferir que a presente pesquisa é qualitativa e bibliográfica, tendo utilizado revistas, livros e sites que abordavam o mesmo tema ou similar. Ao concluir o presente trabalho, é possível afirmar que a educação como um todo, na qualidade de formador de cidadãos capazes de lidar com os desafios mundanos, deve exercer com louvor tal função social, disponibilizando às gerações novas, o conhecimento necessário à construção do futuro. Constatou-se que alocar recursos estrategicamente pode garantir o acesso à educação para indivíduos historicamente em risco de exclusão da educação, incluindo crianças negras e indígenas, bem como aquelas em áreas rurais.

**Palavras-chave**: legislação. Direito. Educação.

###### ABSTRACT

In Brazil there has been a historic advance in the definition and regulation of the right to education, which has the 1988 Federal Constitution as its main reference framework. However, one cannot lose sight of the fact that the State must always guarantee educational rights with the aim of expanding its provision free of charge and proving the concrete means necessary for its implementation, where financing is fundamental. Therefore, the general objective of this study is to analyze educational legislation and the right to education. As specific objectives, there is the development of a bibliographical research on the topic in question, more precisely regarding the historical aspect of the right to education and access to the aforementioned constitutional right. It is worth inferring that this research is qualitative and bibliographic, having used magazines, books and websites that addressed the same or similar topic. At the conclusion of this work, it is possible to affirm that education as a whole, as a trainer of citizens capable of dealing with worldly challenges, must perform this social function with honor, providing new generations with the knowledge necessary to build the future. . . It found that allocating resources strategically can ensure access to education for individuals historically at risk of exclusion from education, including Black and Indigenous children, as well as those in rural areas.

**Keywords**: legislation. Right. Education.

###### INTRODUÇÃO

No Brasil, segundo Flach (2009), houve um avanço histórico na definição e regulamentação do direito à educação, que tem a Constituição Federal de 1988 como seu principal marco referencial.

No entanto, não se pode perder de vista que o Estado deve garantir o direito educativo sempre com o objetivo de ampliar sua oferta gratuitamente e prover os meios concretos necessários à sua implementação, em que o financiamento é fundamental.

Considerando que a educação como um direito se insere no campo das políticas públicas e a existência de um direito implica a existência de um sistema normativo (BOBBIO, 1992).

No tocante a seara da educação, o acesso desigual a educação impôs desafios invisíveis para governos, escolas e professores envolverem os alunos. (BITTENCOURT, 2020)

Destarte, o presente estudo tem como objetivo geral analisar a legislação educacional e o direito a educação.

Como objetivos específicos, tem-se o de desenvolver uma pesquisa bibliográfica sobre o tema em questão, mais precisamente no tocante ao aspecto histórico do direito a educação e o acesso ao direito constitucional citado.

Para atingir o objetivo do objetivo estabelecido, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental qualitativa. A fonte documental contempla a Constituição Federal de 1988 e suas respectivas emendas, bem como outras fontes pertinentes ao estudo.

A pesquisa se justifica na medida em que compreender o direito à educação em um país em sua ordem normativa incluiria uma pesquisa mais ampla que considerasse os elementos. No entanto, cobrir todos os aspectos possíveis iria contra a necessidade da delimitação necessária para garantir a execução da presente pesquisa.

Sendo assim a pesquisa interessa a gestores interessados em estudos que embasem as políticas públicas; operadores e estudiosos do Direito que se interessem em complementar sua formação; bem como o público em geral que busque conteudo relacionado.

###### HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

A República Federativa do Brasil é a única nação da América do Sul cuja língua e cultura derivam de Portugal. O país foi descoberto por Pedro Álvares Cabral em 1500. Como o quinto maior país do mundo, seu território cobre uma área de 3.300.171 milhas quadradas, o que representa quase a metade da América do Sul. Com uma população de quase 172 milhões de pessoas, o Brasil também é o quinto país mais populoso. (SOUZA, 2020)

O Brasil é considerado um dos países mais produtivos do mundo pela grande quantidade de recursos naturais e minerais, cidades metropolitanas, complexos industriais e hidrelétricos desenvolvidos e solo fértil. Ao mesmo tempo, o Brasil é um país que historicamente teve que enfrentar muitos problemas internos, como a falta de estabilidade política e econômica, longos períodos de alta inflação e um crescimento populacional não planejado. Esses fatores levaram o Brasil a grandes problemas educacionais. (SILVA, SOUSA, 2020)

A história da educação no Brasil começa na segunda metade do século XVI, quando os jesuítas da Companhia de Jesus chegaram em 1549. Os jesuítas fundaram a primeira escola primária brasileira em Salvador, no estado da Bahia. Eles seguiram os princípios educacionais estabelecidos na Ratio Studiorum (documento normativo educativo redigido e promovido por Frei Inácio de Loyola). O trabalho dos jesuítas foi impulsionado não apenas por objetivos educacionais, mas também por um propósito religioso: divulgar a fé cristã entre a população indígena. Durante 210 anos, os jesuítas foram responsáveis ​​por todo o sistema educacional do Brasil. Suas escolas primárias e secundárias eram de boa qualidade, e algumas escolas secundárias até ofereciam estudos de nível superior. Os jesuítas também criaram muitas missões no Brasil para educar e catequizar os indígenas. Essas missões ajudariam as pessoas a escapar da escravidão. (SOUZA, 2020)

A primeira ruptura na história do sistema educacional brasileiro ocorreu em 1759, quando os jesuítas foram expulsos de Portugal e de suas colônias pelo marquês de Pombal, ministro do rei José I. Pombal tentava restaurar o poder português na Europa. O sistema educacional religioso do jesuíta implementado na colônia entrava em conflito com os interesses comerciais do marquês. A ideia de Pombal era que a educação deveria servir ao estado, não à igreja. Como alternativa ao regime dos jesuítas, Pombal criou o subsídio literário, um imposto para financiar o ensino básico e secundário, bem como as aulas régias, o ensino de latim, grego e retórica. No entanto, as novas medidas educacionais de Pombal não surtiram efeito e, no início do século XIX, o sistema educacional brasileiro estava estagnado. (SILVA, SOUSA, 2020)

A educação e a cultura brasileiras começaram a progredir em 1808, quando a família real portuguesa, escapando da invasão das tropas de Napoleão, transferiu o Reino de Portugal para a colônia. Embora adaptada às necessidades imediatas da Corte portuguesa, a obra educativa de D. João VI deu início a um período de inegáveis ​​conquistas para a educação. Criou um número considerável de escolas e instituições científicas, a primeira biblioteca pública, várias escolas técnicas de ensino profissionalizante e os primeiros cursos universitários no Rio de Janeiro e na Bahia. No entanto, a política educacional de D. João, centrada nos níveis de ensino superior, negligenciou o ensino básico. (SILVA, SOUSA, 2020)

A política educacional do Brasil foi profundamente afetada pela independência do país em 1822. A Constituição de 1824 garantiu ensino fundamental gratuito a todos os cidadãos, e o estado criou escolas públicas de nível básico em cidades, vilas e aldeias. O estado também descentralizou o sistema de educação básica ao promulgar a Lei Adicional em 1834. Essa lei deu às províncias o poder de determinar a legislação para a educação elementar, rejeitando o dever do governo de conceder educação gratuita para todos. (SILVA, SOUSA, 2020)

Nos primeiros anos da recém-formada República (1889), manteve-se a política educacional descentralizada, impedindo que o Estado assumisse a formulação e coordenação do sistema de ensino fundamental. Essa falta de ação do governo resultou em um maior distanciamento social e educacional entre as classes populares e as elites. Visto que pouca atenção era dada ao ensino fundamental público, apenas os membros favorecidos das classes altas podiam manter seus filhos em instituições privadas. (SILVA, SOUSA, 2020)

O século XX foi um período de transformação para a educação no Brasil. Influenciados pelo positivismo europeu, os educadores brasileiros adotaram uma série de reformas e leis que transferiram para o governo a responsabilidade de administrar o ensino fundamental no país. Durante as décadas de 1920 e 1930, as primeiras universidades foram criadas no Rio de Janeiro (1920), Minas Gerais (1927), Porto Alegre (1934) e São Paulo (1934). A primeira universidade "real" brasileira foi a Universidade de São Paulo, criada com o apoio e importação de acadêmicos franceses e alemães, seguindo o modelo francês para sua estrutura. (SILVA, SOUSA, 2020)

Uma nova constituição foi promulgada em 1934, incorporando avanços significativos ao sistema educacional. Tanto o governo quanto a família foram considerados responsáveis ​​pela educação elementar de todos os cidadãos. Na década de 1940, o sistema educacional concentrava-se nos aspectos profissionais da educação. A essa altura, a educação no Brasil tinha a seguinte estrutura: cinco anos de ensino fundamental, quatro anos de ensino médio e três anos de ensino médio. (SILVA, SOUSA, 2020)

Durante a década de 1950 e o início da década de 1960, o sistema educacional passou por algumas mudanças significativas. Algumas das conquistas importantes desse período incluem a criação da CAPES ou Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior em 1951; o CFE ou Conselho Federal de Educação em 1961; campanhas e movimentos de erradicação do analfabetismo adulto; e a aprovação da Lei Nacional 4.024 (Lei de Diretrizes e Bases) em 1961. (SILVA, SOUSA, 2020).

De 1964 a 1980, uma ditadura militar governou o Brasil durante esse período de convulsão social e política. No entanto, foi nessa época que ocorreram dois dos eventos mais marcantes da história da educação brasileira: a criação do MOBRAL ( Movimento Brasileiro de Alfabetização ), ou Movimento Brasileiro de Erradicação do Analfabetismo de Adultos, em 1970, e a aprovação da Lei 5.692, de 1971. Essa lei alterou significativamente a estrutura do ensino superior (os alunos podiam escolher entre um currículo geral ou profissional) e do ensino fundamental e médio (o ensino básico obrigatório foi estendido de quatro para oito anos). (SILVA, SOUSA, 2020).

Apesar de uma série de atualizações e alterações, o texto-base da Lei 5.692 / 71 ainda vigorava na década de 1990. Ainda naquela década, o governo criou o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania em um esforço para reduzir em até 70% o número de analfabetos no Brasil. Também foi criado um novo modelo de ensino fundamental, o CIEP (Centro Integrado de Educação Popular). Esses CIEPs eram centros integrados de apoio a crianças de famílias de baixa renda com educação e alimentação. (SILVA, SOUSA, 2020)

Em 1995, o governo brasileiro criou um programa experimental para avaliar o desempenho de estudantes universitários denominado provão (Avaliação Nacional de Cursos). O provão é um exame realizado no último semestre anterior à formatura. Após um período de adaptação, tornou-se permanente. Dezoito disciplinas estão incluídas neste exame. No ano 2000, mais de 2.700 cursos universitários (cerca de 203.000 alunos) foram examinados pelo provão. (SILVA, SOUSA, 2020)

Em 1997, o mesmo programa foi estendido ao ensino médio, criando-se o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), ou Exame Nacional do Ensino Médio. O ENEM tornou-se um importante instrumento de avaliação de desempenho de alunos do ensino médio. Oferece aos alunos as credenciais necessárias para a continuidade dos estudos universitários ou para o ingresso no mercado de trabalho. No nível do ensino fundamental, o SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), ou Sistema de Avaliação da Educação Básica, é reconhecido mundialmente como um dos mais sofisticados procedimentos de avaliação de desempenho do ensino fundamental. Ao testar a eficiência de escolas e universidades, o governo visa controlar e melhorar a qualidade da educação em todo o Brasil. (SILVA, SOUSA, 2020)

###### DESAFIOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

Há um problema real com a educação no Brasil, com padrões bem defasados ​​em relação a outros países latino-americanos, incluindo Argentina, México, Venezuela, Uruguai, Chile e Costa Rica. O Índice de Desenvolvimento da Educação da ONU classifica o Brasil em 79º, em comparação com o Chile, em 41º. (SILVA, SOUSA, 2020)

Mas a solução para isso não é adotar ainda mais metas ambiciosas de boa educação para todos, que a experiência mostra que certamente fracassarão. Em vez disso, os recursos devem ser focados onde podem fazer o melhor. As opções práticas e econômicas são expandir a cobertura da pré-escola, aumentar a porcentagem de crianças que frequentam a escola e melhorar a qualidade geral da escola. (SILVA, SOUSA, 2020)

Comparativamente, poucas crianças brasileiras vão para a escola pré-primária, apesar da educação inicial impulsionar o desenvolvimento infantil e ter um impacto benéfico significativo na vida adulta. As crianças que frequentam a pré-escola têm melhor desempenho nos últimos anos de escolaridade, são menos propensas a abandonar a escola, são menos propensas a se envolver em crimes e têm rendimentos mais elevados na idade adulta. Para cada ano de pré-escola na infância, os adultos têm um aumento de 7 a 12% na renda vitalícia. (SILVA, SOUSA, 2020)

Outro problema para o Brasil é que é um dos poucos países que não possui boas estatísticas educacionais básicas. No entanto, é claro que muito poucas crianças vão à escola primária. Para piorar a situação, mais de um terço das crianças repete uma série pelo menos uma vez na escola primária ou secundária. Isso é particularmente verdadeiro para alunos de origens desfavorecidas. Esse fraco desempenho na escola está relacionado a uma alta taxa de evasão. Apenas 88,7% concluem o ensino fundamental e há mais de 600.000 crianças em idade primária fora da escola. (SILVA, SOUSA, 2020)

Para aqueles que permanecem na escola, o desempenho é ruim, refletindo a baixa qualidade da escola. A pesquisa PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE, internacionalmente respeitada, colocou o Brasil no final da lista de 65 países participantes, sendo comparável à Albânia, Jordânia e Tunísia. (SOUZA, 2020)

O resultado geral é um alto nível de analfabetismo. Mais de um terço de um milhão de brasileiros são classificados como analfabetos, mas o resultado é ainda pior se considerarmos o letramento funcional (habilidades de letramento e numeramento suficientes para funcionar na comunidade). Com base nisso, 90% da população pode ser considerada analfabeta, seja por nunca ter frequentado a escola, desistido precocemente ou por possuir habilidades cognitivas insuficientes. (SILVA, SOUSA, 2020)

Essas desvantagens educacionais não são distribuídas de forma equitativa pela população. Os alunos de famílias pobres têm, por exemplo, 46% mais probabilidade de abandonar a escola após uma queda na renda familiar do que os filhos de pais mais ricos. E, em média, as crianças das regiões Sul e Sudeste do país têm vários anos a mais de educação do que suas colegas do Norte e Nordeste. (SOUZA, 2020)

Existem maneiras eficazes de melhorar as coisas. Por exemplo, melhorar as pontuações dos alunos em um desvio padrão está vinculado a uma taxa de crescimento econômico 2,6 pontos percentuais maior. Para a renda per capita média atual no Brasil de $ 11.690, isso significa um benefício anual de $ 304 por graduado durante toda a sua vida. Oferecer esse benefício aprimorado por quatro anos de escolaridade custaria US $ 100 por ano, mas os benefícios seriam muito maiores. Cada real gasto pagaria 16 reais a valor presente. (SILVA, SOUSA, 2020)

Expandir a cobertura da escola primária também seria uma jogada inteligente. Parece provável que a conclusão da escola primária aumentaria os ganhos em 10%. Investir um real para colocar mais crianças na escola pagaria 11 reais em benefícios.

Mas melhor ainda seria investir na educação dos primeiros anos. As crianças que frequentam a pré-escola têm probabilidade de ganhar 15% mais como adultos. A pré-escola de três anos custaria US$ 500 por criança, mas cada real gasto pagaria 51 reais em ganhos extras. (SOUZA, 2020)

O cumprimento dessas metas beneficiaria em particular aqueles que agora estão excluídos de uma educação de boa qualidade e ajudaria a lidar com as desigualdades sociais no país. Mas o também deve ser complementado pela coleta de estatísticas da educação básica, afinal, se não se mede, não se gerencia corretamente. (SOUZA, 2020)

###### RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito à educação tem servido historicamente como ponte entre os direitos políticos e os direitos sociais. Dessa forma, garantir um nível mínimo de escolaridade ao indivíduo passa a ser um direito / dever intimamente relacionado ao exercício da cidadania. Segundo Flach (2009), além de obrigatória, a gratuidade é outro princípio imperativo para garantir esse direito e preservar seu caráter igualitário. O Estado não pode tornar a educação obrigatória sem torná-la gratuita, uma vez que a educação básica obrigatória e gratuita está associada ao compromisso com o desenvolvimento pessoal, social e político do ser humano. É pensar no desenvolvimento de uma nação.

Segundo o autor, a educação deve ser assegurada num amplo quadro jurídico, de forma a potenciar não só a sua garantia jurídica, mas, sobretudo, a sua garantia material, visto que o gozo deste direito representa a criação de condições individuais e coletivas para o desenvolvimento. de consciência sobre a realidade em que se vive e sobre as relações existentes nos contextos dos quais os sujeitos são históricos, sociais, culturais, econômicos e políticos. É, portanto, o direito que viabiliza os instrumentos concretos para a efetivação da cidadania.

Ao garantir o direito à educação básica obrigatória e gratuita, o Estado garantirá a condição universal para o gozo dos direitos civis. Assim, Cury (2002) aponta que a relevância do ensino fundamental feito como direito essencial do cidadão e dever do Estado impôs a obrigatoriedade e a gratuidade como formas de torná-lo acessível a todos, independentemente.

Na educação formal, universalização, compulsão e gratuidade fazem parte de um único processo. A obrigatoriedade e a educação gratuita representam, ao mesmo tempo, a garantia da universalidade do acesso à educação, ao mesmo tempo em que zela pelo direito do homem à educação. A universalização da educação representa, assim, o mecanismo pelo qual é possível garantir a igualdade de acesso à escola ( DIAS, 2007 , p.450).

Por isso, o direito à educação primária inscreve-se numa perspectiva mais ampla dos direitos civis dos cidadãos. A garantia da educação básica como lei surgiu de um processo histórico de lutas pautado por uma concepção democrática de sociedade em que se busca a igualdade de oportunidades ou mesmo a igualdade das condições sociais e buscar essa premissa significa postular a ampliação da compulsão e da gratuidade como princípios que ampliam a proteção da lei (CURY, 2002, p.268).

Diante do exposto, vejamos como os princípios da compulsão e da gratuidade são tratados na constituição brasileira. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 endossou, em seu artigo n. 6, a educação como um direito social. Cury (2002) destaca que essa condição do constitucionalismo brasileiro tem colocado a educação como princípio da dignidade da pessoa humana como o valor máximo do Estado, na medida em que, junto com outros direitos sociais, a consagra como direito fundamental.

 Para Oliveira e Araújo (2005, p. 6), a Constituição Federal brasileira foi um marco normativo para o país, pois [...] apontou para uma perspectiva mais universalizante dos direitos sociais e avançou na tentativa de formalização, do ponto de vista do ordenamento jurídico brasileiro, um estado de bem-estar social em uma dimensão sem precedentes em sua história.

Sarlet (2005) destaca que os direitos fundamentais, especialmente educação e saúde, devem ser expressos constitucionalmente. Esses direitos requerem ampla proteção legal, pois representam as condições vitais para a dignidade humana. Especificamente, sobre o direito à educação, foram incluídos nove artigos, nos quais uma série de aspectos que envolvem sua implementação são explicitados. O artigo 205 afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família.

O artigo 206 estabelece os princípios que estão na base da oferta de educação no país, designadamente,

I - Igualdade de condições de acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de difundir o pensamento, a arte e o conhecimento

(...)

IV - Ensino público gratuito em estabelecimentos oficiais.

O artigo 208 apresenta, em particular, o direito à educação, que se realizará mediante a garantia de:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (BRASIL, 1988).

Os n.º 1, 2 e 3 do artigo 208.º também definem que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo; a não oferta da escolaridade obrigatória pelo poder público, ou a sua oferta irregular, é da responsabilidade da entidade competente. A educação, na Constituição Federal de 1988, foi concebida como obrigatória e gratuita e, quando oferecida pelo poder público, tornou-se um direito público subjetivo, pelo qual o indivíduo tem uma esfera de ação inviolável, na qual o poder público não pode penetrar (DUARTE, 2004).

[...] o direito público subjetivo confere ao indivíduo a possibilidade de transformar a norma geral e abstrata contida em um determinado ordenamento jurídico em algo que ele possui como seu. A maneira de fazer isso é acionando as normas jurídicas (direito objetivo) e transformando-as em seu direito (direito subjetivo). O interessante é notar que o direito público subjetivo configura-se como um instrumento jurídico de controle do exercício do poder estatal, uma vez que permite ao seu titular coagir judicialmente o Estado a cumprir o que lhe é devido (DUARTE, 2004, p. 113).

O direito público subjetivo é a norma jurídica constitucional que garante a todo cidadão, legitimamente investido de seu direito, o poder de exigir o cumprimento da lei e, ao Estado, a obrigação de promovê-la. No caso da educação, significa que o titular deste direito é qualquer pessoa, de qualquer idade, que tenha ou não acesso à escolaridade obrigatória na idade adequada. É subjetivo porque é inerente ao seu titular e como o sujeito desse dever é o Estado, é um direito público. Segundo Duarte (2004), é um instrumento legal de controle da ação estatal, pois possibilita ao cidadão investido de seu direito exigir legalmente do Estado o cumprimento de seus deveres.

O ensino obrigatório e gratuito no Brasil passou por diversas alterações por meio de revisões no texto constitucional nos últimos vinte anos, entre elas, a expansão da escolaridade obrigatória. Enquanto o texto original previa a escolaridade obrigatória e gratuita para o ensino fundamental, que contemplava crianças de 7 a 14 anos, a Emenda Constitucional nº 59/2009 estabeleceu a idade de 4 a 17 anos, que totaliza 14 anos de escolaridade obrigatória.

Segundo Flach (2009), a ampliação dos anos de escolaridade foi um avanço para a realidade educacional brasileira, o que mostra que a referida Emenda Constitucional constitui um marco para a educação do país. A expansão da escolaridade obrigatória e gratuita de 4 para 17 anos implica a garantia legal de um maior número de crianças e adolescentes na escola. Entendemos que esta é uma conquista histórica forjada tanto no contexto do desenvolvimento econômico e sociocultural e, sobretudo, na luta social pela ampliação do direito à educação inalienável a todos.

O contexto educacional brasileiro, especialmente nas últimas duas décadas, apresentou para a educação básica uma configuração de profundas mudanças no que se refere às políticas educacionais, entre as quais, a ampliação da escolaridade obrigatória no país constituiu-se como uma das diretrizes centrais. Essas mudanças se deram principalmente pela necessidade de superação do cenário da educação brasileira, historicamente marcado pelo fracasso e pela exclusão social (SENNA, 2008).

A formulação de políticas públicas inclui algumas etapas - obtenção da agenda, formulação de políticas, adoção de políticas, implementação de políticas. Também deve ser avaliado para ver os resultados pretendidos, para revisar programas e projetos públicos existentes e futuros. (SOUZA, 2006)

Em termos gerais, podemos dizer que uma política pública é simplesmente o que o governo (qualquer funcionário público que influencia ou determina as políticas públicas, incluindo funcionários de escolas, membros do conselho municipal, supervisores municipais, etc.) faz ou não faz sobre um problema que vem antes deles para consideração e possível ação. (CAMPOS, 2003).

A política pública pode ser estudada como a produção de três tipos de políticas (distributiva, regulatória e redistributiva) relacionadas ao processo de tomada de decisão. (LOWI, 1964)

A administração pública, por sua vez, é o conjunto de processos, estruturas, funções, métodos e procedimentos. A administração pública é a formulação e, particularmente, a implementação de políticas públicas e o exame das estratégias e escolhas associadas a esse processo. Ela também pode ser definida como programas e projetos públicos, profissão e campo acadêmico de estudo (DI PIETRO, 2019).

Não existe uma separação clara entre administração e política no desenvolvimento de políticas governamentais e administração pública. Os administradores se envolvem em atos políticos, recomendando legislação, tanto quanto tomando decisões de política na execução das leis. (SOUZA, 2006)

A compreensão dos administradores de questões e políticas gerenciais os coloca em uma posição de especialização substancial, enquanto seu conhecimento de procedimentos administrativos e jurídicos os ajuda, sugerindo maneiras de gerenciar e fazer cumprir as leis.

Nas mais modernas formas de governação, as inovações administrativas permitem-nos assumir que os conteúdos legislativos e executores da atividade institucional adquirem hoje novas especificidades.

###### CONCLUSÃO

Ao concluir o presente trabalho, é possível afirmar que a educação como um todo, na qualidade de formador de cidadãos capazes de lidar com os desafios mundanos, deve exercer com louvor tal função social, disponibilizando às gerações novas, o conhecimento necessário à construção do futuro.

Constatou-se que alocar recursos estrategicamente pode garantir o acesso à educação para indivíduos historicamente em risco de exclusão da educação, incluindo crianças negras e indígenas, bem como aquelas em áreas rurais.

Ademais, medidas governamentais para fornecer internet acessível, confiável e acessível, incluindo medidas direcionadas para fornecer acesso gratuito e equitativo - e dispositivos capazes de apoiar o conteúdo educacional básico foram dignos de exaltação durante toda a pesquisa.

Desta feita, consignou-se que a utilização de ferramentas tecnológicas no ensino permeia todo o processo educativo, pelo que a pertinência do estudo sobre desafios e perspectivas do ensino, se mostram indubitavelmente importante.

Por fim, e não menos importante, o educador deve saber utilizar de todos os métodos a ele disponíveis como forma de materialização de seus conhecimentos, abrangendo o máximo de conhecimento possível, para alcançar, enfim, a máxima do processo educacional.

###### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Maria José Nascimento Fernandes De. **A REALIDADE EDUCACIONAL DOS PESCADORES DA PRAIA PONTA DE MATOS EM CABEDELO: NAVEGANDO NAS VELAS DO ANALFABETISMO**: TCC em pedagogia, UFPB, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11195/1/MJNFA06072018.pdf acessado em 18/09/2021.

BITTENCOURT, Renato Nunes. Pandemia, isolamento social e colapso global. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 221, 2020

BOBBIO, N. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília: 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

CURY, C. R. J. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. In: Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n.116, p. 245-262. Jul. 2002.

DIAS, A. A. **Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo**. In: SILVEIRA, R. M. G. et al. Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 441-456.

DUARTE, C. S. **Direito público subjetivo e políticas educacionais**. In: São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 18, n. 2, p.113-118, 2004.

FLACH, S. de F. **O direito à educação e sua relação com a ampliação da escolaridade obrigatória no Brasil**. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 17, n. 64, p. 495-520, 2009.

OLIVEIRA, R. P.; ARAÚJO, G. C. **Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação**. In: Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 28, p. 5-24, 2005.

OLIVEIRA, J. F.; MORAES, K. N. DOURADO, L. F. **O financiamento da educação básica: limites e possibilidades**. MEC: Escola de Gestores, 2009.

SARLET, I. W. **A Eficácia dos direitos fundamentais**. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVA, Denise dos Santos Vasconcelos; SOUSA, Francisco Cavalcante de. DIREITO À EDUCAÇÃO IGUALITÁRIA E(M) TEMPOS DE PANDEMIA: DESAFIOS, POSSIBILIDADES E PERSPECTIVAS NO BRASIL. **Revista** **PIBIC/UERN**, Ano 6 nº 4, 961-979, 2020.

SOUZA, E. P. DE. Educação em tempos de pandemia: desafios e possibilidades. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, p. 110118, 4 set. 2020.

SOUZA, K. R. **Direito à educação nos países membros do Mercosul: um estudo comparado**. 2017. 346f. Tese (Doutorado em Educação Escolar) - Universidade Estadual Paulista, Araraquara-SP, 2017.